PROCESSO N. 2023/026988 (NUMERAÇÃO MSPC)

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 058/2023/MP (NUMERAÇÃO MSPC)

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, tendo por objetivo envidar esforços conjuntos para o enfrentamento das questões decorrentes das mudanças climáticas no âmbito regional.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, doravante denominado **MPRS**, e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, Florianópolis/SC, neste ato Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, **PAULO ANTONIO LOCATELLI**, doravante denominado **MPSC**, e

CONSIDERANDO:

a) o consenso científico de que a atividade humana é responsável pelo agravamento do efeito estufa, na medida em que atividades e empreendimentos que envolvem queima de combustíveis, geração e consumo de energia elétrica, queimadas, desmatamento, manejo de resíduos e criação extensiva de animais, por exemplo, acarretam a liberação e concentração de gases de efeito estufa, como o gás carbônico (CO2), metano (CH4), ozônio (O3), óxido nitroso (N2O), clorofluorocarbonetos (CFCs), hexafluorido de enxofre (SF6), Hidrofluorcarbonos (HFCs) e Perfluorcarbonos (PFCs) na atmosfera;

b) que em 25 de setembro de 2015, as lideranças globais reunidas na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável adotaram um conjunto de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) a serem lançadas até 2030;

c) que esse aumento na concentração de gases de efeito estufa na atmosfera tem, como principais consequências, o aumento da temperatura média do planeta e o aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, que incluem ondas de calor, o derretimento das calotas polares, o aumento do nível dos mares e oceanos, o agravamento da erosão litorânea, o aumento da precipitação pesada e dos riscos de deslizamentos e enchentes, a ocorrência de ciclones, secas prolongadas e incêndios florestais, entre outros, todos eventos com impactos importantes para os ecossistemas, a fauna, a flora e as comunidades humanas em todo o globo;

d) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles a defesa do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, nele inserido o sistema climático, da saúde, do direito à moradia e do direito à cidade sustentável;

e) que os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina estão localizados em regiões propícias a condições de tempo severo devido a características de sua geomorfologia e circulação atmosférica, situação essa que impõe uma postura preventiva focada em adaptação e mitigação, estratégias essas que requerem trabalho integrado dos membros dos Ministérios Públicos;

f) que o Conselho Nacional do Ministério Público, em 14 de fevereiro de 2023, firmou Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rede Brasil do Pacto Global, com o objetivo de criar a colaboração mútua de ações e projetos comuns com vista a contribuir para a implementação dos ODS no Brasil, conjugando esforços e ações para o enfrentamento das mudanças climáticas no âmbito regional;

g) O Provimento 90/2023 PGJ, que dispõe a criação do Gabinete de Estudos Climáticos (**GabClima - MPRS**), com o objetivo de tornar a instituição uma referência no acompanhamento das mudanças climáticas e seus reflexos no território gaúcho.

h) Por fim, o interesse dos **PARTÍCIPES** em unir esforços para realizar ações conjuntas e programas de medidas para o enfrentamento das questões decorrentes das mudanças climáticas no âmbito dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre as partes para criar uma estrutura de cooperação não exclusiva para facilitar e fortalecer a colaboração mútua em ações e projetos comuns com vistas a envidar esforços conjuntos para o enfrentamento das questões decorrentes das mudanças climáticas no âmbito regional, nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

Para a execução das ações estipuladas no presente Termo de Cooperação, os partícipes obrigam-se a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no presente **ACORDO**.

1. Do MPRS, pelo seu Procurador-Geral de Justiça ou a quem ele delegar:

a) Organizar, via **GabClima - MPRS**, uma rede de instituições, universidades e pessoas físicas que tenham conhecimento para aportar com medidas práticas de prevenção, adaptação e recuperação frente às mudanças climáticas;

b) formar uma base de dados com números que subsidiem a atuação dos Promotores de Justiça em áreas sensíveis, como mapeamento de áreas risco e implementação de políticas públicas relativas à pauta, intercambiando todas as informações disponíveis;

c) divulgar, no âmbito de sua competência, as ações decorrentes deste Termo de Cooperação, contribuindo para dar efetividade às políticas públicas nele referidas;

d) intercambiar cursos de capacitação e experiências exitosas desenvolvidas no âmbito do **MPRS** com o **MPSC**;

e) desenvolver ações para capacitar os Municípios para elaborarem/aperfeiçoarem seus Planos Diretores e identificarem áreas de risco para evitarem a sua ocupação;

f) desenvolver ações para capacitar os Municípios para elaborarem/aperfeiçoarem seus Planos Diretores e identificarem áreas de risco para evitarem a sua ocupação;

g) planejar e executar ações para a profissionalização da gestão de crises e sobretudo a de riscos pelos Municípios, em prol da prevenção e mitigação de danos causados por eventos extremos;

h) trocar experiências na elaboração de inventários relacionados à descarbonização no âmbito do Ministério Público/RS;

i) trabalhar no desenvolvimento conjunto de um programa para propiciar aos promotores de justiça o acesso direto ao maior número possível de informações relacionadas às áreas (espaços geográficos) de interesse;

j) agir, no âmbito de suas atribuições, e utilizando-se dos instrumentos processuais e extraprocessuais cabíveis, para a consecução dos objetivos de proposto neste Termo de Cooperação.

k) cumprir na integralidade as cláusulas do presente Termo de Cooperação, comprometendo-se a atuar colaborativamente com **MPSC**.

2. Do MPSC, pelo seu Procurador-Geral de Justiça ou a quem ele delegar:

a) formar uma base de dados com números que subsidiem a atuação dos Promotores de Justiça em áreas sensíveis, como mapeamento de áreas risco e implementação de políticas públicas relativas à pauta, bem como intercambiar as já existentes;

b) divulgar, no âmbito de sua competência, as ações decorrentes deste Termo de Cooperação, contribuindo para dar efetividade às políticas públicas nele referidas;

c) intercambiar cursos de capacitação e experiências exitosas desenvolvidas no âmbito do **MPSC** com o **MPRS**;

d) desenvolver ações para capacitar os Municípios para elaborarem/aperfeiçoarem seus Planos Diretores e identificarem áreas de riscos para evitarem a sua ocupação;

e) planejar e executar ações para a profissionalização da gestão de crises e sobretudo a de riscos pelos Municípios, em prol da prevenção e mitigação de danos causados por eventos extremos;

f) trabalhar no desenvolvimento conjunto de um programa para propiciar aos promotores de justiça o acesso direto ao maior número possível de informações relacionadas às áreas (espaços geográficos) de interesse;

g) trocar experiências na elaboração de inventários relacionados à descarbonização no âmbito do **MPSC**;

h) agir, no âmbito de suas atribuições, e utilizando-se dos instrumentos processuais e extraprocessuais cabíveis, para a consecução dos objetivos propostos neste Termo de Cooperação.

i) cumprir na integralidade as cláusulas do presente Termo de Cooperação, comprometendo-se a atuar colaborativamente com o **MPRS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução dos objetivos deste Termo de Cooperação, cada parte envidará os esforços para a alocação dos recursos humanos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por Termo Aditivo se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, de comum acordo, as partes cooperantes poderão alterar as condições ora estabelecidas, celebrando, para tanto, termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso ou, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas e condições neles estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexequível, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelos Ministérios Públicos signatárias em seus respectivos Diários Eletrônicos.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica.

c) Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

f) Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão equacionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos **PARTÍCIPES**. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será

dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os **PARTÍCIPES** lavram o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 22 de novembro de 2023.

Alexandre Sikinowski Saltz, Procurador-Geral de Justiça MPRS	**Paulo Antonio Locatelli** Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais MPSC

Testemunhas:

Ana Maria Moreira Marchesan Procuradora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente MPRS	**Fernanda Broering Dutra** Promotora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente MPSC